

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 536, DE 16 DE MAIO DE 1997

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 500/95, de 20/01/95, que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Ubajara, que passa a ter a seguinte redação:

de Ubajara:

"Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento

a) Representantes do Governo Municipal

- Secretaria Municipal de Saúde - 01
- Secretaria Municipal de Educação - 01

b) Representantes do Governo Estadual

- EMATERCE - 01
- IBAMA - 01

c) Representantes dos Prestadores de Serviços

- Privados Filantrópicos - 01
- Privados Conveniados - 01
- Públicos - 01

d) Representantes dos Profissionais de Saúde

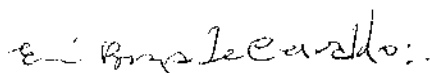
- De Nível Superior - 02
- De Nível Médio - 01
- De Nível Elementar - 01

e) Representantes dos Usuários

- Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - 01
- Da Associação dos Agentes de Saúde de Ubajara - 01
- Da Sede - 01
- Do Distrito de Araticum e Adjacências - 01
- Do Distrito de Nova Veneza e Adjacências - 01
- Do Distrito de Jaburuna e Adjacências - 01
- De 05 (cinco) comunidades, a serem escolhidas pelo CMSS, mediante os critérios de grau de organização, interesse e participação e que não tenham sido contemplados como adjacentes dos distritos, sendo substituídos a cada eleição para troca de Conselheiros, conforme o mandato, se assim decidir o referido Conselho.

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 25 de fevereiro de 1997



ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -